

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 132/2015– GAB

Roncador – PR, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valem-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 022/2015

SÚMULA: Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, no qual o Município figura no polo passivo, desde que o valor avençado não exceda a 30 (trinta) salários mínimos em atenção e nos moldes do §3º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º São verbas incontroversas:

- a) salários;
- b) 13º salário;
- c) férias e adicional de 1/3;
- d) salário maternidade;

Art. 4º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º. Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo devida a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de junho de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2015.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial no processo nº 0000884-20.2013.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização à Procuradoria do Município, para realizar acordos no mencionado processo, cujo valor está abaixo do mínimo exigível para pagamento através de precatório, em consonância com as determinações contidas no art. 100, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos às verbas rescisórias da autora em virtude de sua exoneração no período em que lhe assistia o direito à estabilidade provisória, dada sua condição de gravidez.

Tendo sido a referida servidora exonerada em 15/10/2012, a mesma optou por ingressar em juízo para cobrar as verbas trabalhistas que não lhe foram quitadas ao final daquele exercício de 2012.

Em se tratando de verba alimentar, cujo valor é baixo e o processo tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública e sob a égide do art. 3º, da Lei Federal nº 12.153/2009, em havendo condenação do Município, o pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, desde que o referido valor da condenação se situe abaixo do valor de 30 (trinta salários mínimos).

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo, que deverá ser homologado por sentença, após a vista do Douto Representante do Ministério Público.

O acordo que pretende realizar diz respeito a cobrança de serviços efetivamente prestados pelo autor da ação.

Diante da urgência na solução do litígio dado aos inúmeros processos em curso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de junho de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA

ATA DE AUDIÊNCIA

DATA: 14 de maio de 2015

HORÁRIO: 14:00

AUTOS Nº: 884-60.2013.8.16.0096

VARA: FAZENDA PÚBLICA

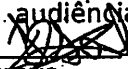
JUÍZA DE DIREITO: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) AUTORA(S): MARLI IASTREMSKI (ausente)

PARTE(S) RÉ(S): MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR (ausente)

ADV. DA(S) PARTE(S) AUTORA(S): CESAR AURÉLIO CINTRA (ausente)

ADV. DA(S) PARTE(S) RÉ(S): MARCI APARECIDA LEMES (ausente)

Aberta a audiência, presentes os acima nominados, exceto aqueles registrados como ausentes. A seguir o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte decisão: "I. Diante do petítório de seq. 85.1, defiro o pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento e, consequentemente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II. Decorrido o prazo da suspensão sem manifestação, intím-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. III. Intím-se." Ficam os presentes (e aqueles eventualmente ausentes, mas devidamente intimados da presente solenidade) intimados de todos os atos praticados nesta audiência. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Flávio Barbosa dos Santos), Supervisor da Secretaria Única, que digitei e subscrevo.

Juíza de Direito - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000884-60.2013.8.16.009 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

O MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de sua representante legal, prefeita municipal Marília Perotta Bento Gonçalves e MARLI IASTREMSK, já qualificados nos autos supra citados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seus procuradores judiciais firmatários, para informar que formalizaram acordo no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e parcelamento dos referidos valores incontroversos pleiteados nos presentes autos, informando ainda que o presente acordo primeiramente passará por aprovação do Poder Legislativo de Roncador, sendo que o referido projeto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 15(quinze) dias da presente data.

Assim requerem a suspensão da Audiência de Instrução marcada para 14 de Maio de 2015 às 14:00.

Requerem finalmente a homologação do presente acordo nos termos da lei, após a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Roncador, 13/05/2015.

Marci Aparecida Lemes

OAB/PR 18.481

Cesar Aurélio Cintra

OAB/PR 28.313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000884-60.2013.8.16.009 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

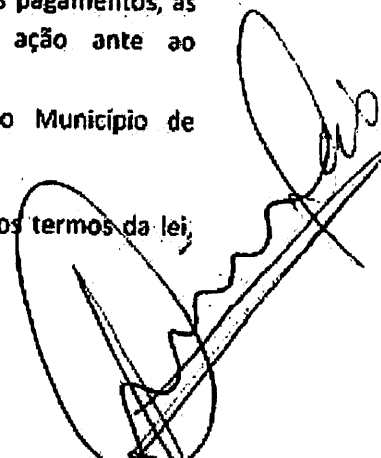
O MUNICÍPIO DE RONCADOR, na pessoa de sua representante legal, prefeita municipal Marília Perotta Bento Gonçalves e MARLI IASTREMSK, já qualificados nos autos supra citados, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seus procuradores judiciais firmatários, para informar que formalizaram acordo no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e parcelamento dos referidos valores incontroversos pleiteados nos presentes autos, informando ainda que o presente acordo primeiramente passará por aprovação do Poder Legislativo de Roncador, sendo que o referido projeto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 15(quinze) dias da presente data, e que o fizeram nos seguintes termos:

1. O MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Autora MARLI IASTREMSK, acordaram com o pagamento no valor total de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), incluindo verba honorária do advogado da autora, que serão pagos da seguinte forma:

O valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), na pessoa do procurador da autora, em data imediatamente posterior a publicação da Lei que autorizar o acordo de pagamento e parcelamento dos referidos valores, sendo que o referido acordo só se efetivará após a aprovação do mesmo pela câmara de vereadores do Município de Roncador, sendo que a segunda parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) será paga trinta dias após o pagamento da primeira parcela, na pessoa do procurador da Autora.

2. A Autora no final dos pagamentos dará inteira e integral quitação dos valores acordados, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.
3. Os pagamentos serão comprovados mediante juntada de recibos de pagamento que serão feitos pelo Município de Roncador.
4. Ao final do ultimo pagamento, comprovados todos os pagamentos, as partes requerem o arquivamento da presente ação ante ao cumprimento total das obrigações.
5. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do Município de Roncador.

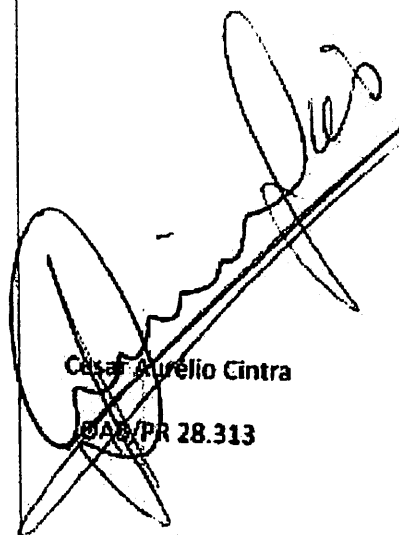
Requerem finalmente a homologação do presente acordo nos termos da lei, após a aprovação do Poder Legislativo Municipal.



Termos em que,
Pedem Deferimento.

Roncador, 13/05/2015.

Marci Aparecida Lemes
OAB/PR 18.481


Cesar Aurelio Cintra
OAB/PR 28.313

